



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-1773/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/12231/2013
PROTOCOLO	: 1432835
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE	: MÁRCIA MOURA
DESPESAS	
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 438/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 202/2012
LICITATÓRIO	
OBJETO DA	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E
CONTRATAÇÃO	TRATAMENTO DE ÁGUA DAS FONTES E PISCINAS.
VALOR INICIAL DA	: R\$ 23.471,45
CONTRATAÇÃO	

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES –
LICITAÇÃO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
LIMPEZA, MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DAS FONTES E
PISCINAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE
FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES –
PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 202/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 438/AJ/2012 (peça 17 - fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 202/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de tratamento, manutenção e limpeza das fontes e piscinas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 23.471,45 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O prazo estabelecido contempla o período de 5 (cinco) meses, nos termos da Cláusula Quinta (peça 17 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 11541/2013 (peça 22 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-18766/2014 (peça 34 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 202/2012 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de tratamento, manutenção e limpeza das fontes e piscinas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 23.471,45 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 5 (cinco) meses, nos termos da Cláusula



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Quinta (peça 17 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 22 - fl. 5), *verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite 202/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 438/AJ/2012**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda. EPP** (CNPJ/MF nº 08.756.385/0001-23), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fl. 1), *in verbis*:

Em face do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso I, artigo 120 da Resolução Normativa supra, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado e da formalização do contrato em apreço, recomendando-se, outrossim, a observância da legislação supra quando da realização dos próximos certames.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

modalidade de Convite nº 202/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 438/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 08.756.385/0001-23, por seu Representante, Senhor Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator